



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Estado do Ceará - Centro
CEP: 63.215-000 - Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenador de Protocolo
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Recebido hoje e protocolado sob nº 065 no
Lv Nº 0109 as fls 22 às 8:35
Mauriti (Ce), 13 de 02 de 2014
[Assinatura]
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1236/2014

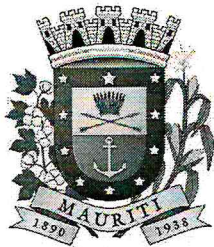
**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A
INSTALAÇÃO DE EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa ATLÂNTICA AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Granja Regina nº 600-A em Messejana-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.588.098/0001-02 os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal:

1º imóvel localizado no Sítio Gomes, Distrito de Palestina Município de Mauriti – Ceará com área total de 126.200,33 m² (Cento e vinte e seis mil e duzentos vírgula trinta e três metros quadrados), limitando-se ao NORTE com Antonio Joaquim de Sousa medindo 487,41m de extensão, limitando-se ao SUL com Mozar Leite de Araújo 330,27m de extensão, limitando-se ao OESTE com herdeiros de José Nascimento Neto 203,52m de extensão e limitando-se ao LESTE com Pedro Severino de Sousa e João dos Santos 471,91m de extensão, com matrícula nº 1.155, Registro Nº R.01/1155, Livro 2-A, Fls. 01, e posterior matrícula nº 1570, Registro R.01/1570 Livro 2-A, Fls 01, junto ao 3º Ofício de registro de imóveis do Cartório Leite Sampaio, da Comarca de Mauriti e Escritura de desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública no Livro 06 fl 277 ato 197 do mesmo Cartório. **2º** imóvel localizado no Sítio Mandassaia, Distrito de Palestina Município de Mauriti – Ceará, limitando-se ao NORTE com a estrada que liga o Sítio Mandassaia ao Sítio Mororó, medindo 296,73m de extensão, limitando-se ao SUL com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Mauriti, medindo 364,12m de extensão, limitando-se ao OESTE com Francisco Rolim de Oliveira e Francisco Januário Furtado, medindo 1.631,63m de extensão e limitando-se ao LESTE com André José Rodrigues e José Sinval da Silva 1.723,70m de extensão, com área total de 407.981,19m² (Quatrocentos e sete mil e novecentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

oitenta e um vírgula dezenove metros quadrados) Matrícula nº 1057, Registro: Nº R.01/1057, Livro 2, Fls. 01 e posterior matrícula nº 1571, Registro R.01/1571 do Livro 2-A, Fls 01, junto ao 3º Ofício de registro de imóveis do Cartório Leite Sampaio, da Comarca de Mauriti e Escritura de desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública no Livro 06 fls 275 ato 196 do mesmo Cartório.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º deverão ser destinados exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de criação de frangos para corte .

§ 1º -. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- I- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
- II- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;
- III- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
- V- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;
- VI- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.



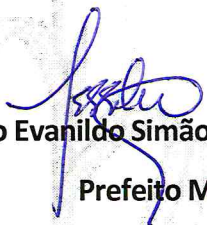
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 962 de 20 de Agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 07 de fevereiro de 2014.


Francisco Evanildo Simão da Silva
Prefeito Municipal